

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
QI-01 Lote 03

**Termo de Referência N° 386 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2**  
**TERMO DE REFEREÊNCIA REV. 04**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
11/09/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto
18/09/2023	2.0	Finalização da segunda versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto

## **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação instrutor para realizar o **WORKSHOP 2 - Os principais Casos Levados ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TJSC**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, servidores(as), vinculados(as) às instituições federal, estadual ou municipal que tenham interesse na temática de LGPD, Estudantes e comunidade em geral, modalidade presencial.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA**

**2.1.** De início, cumpre destacar que os regramentos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) são objeto da Meta nº 45 "Instituir o Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário", incluída no Macrodesafio Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados, estabelecidos no Plano de Gestão 2023-2025 deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A realização do curso de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e de Santa Catarina, é de extrema importância e se alinha perfeitamente com as necessidades atuais do Poder Judiciário. A adoção da LGPD representa uma transformação significativa na forma como as instituições lidam com a proteção de dados pessoais, exigindo que os(as) profissionais estejam capacitados(as) e atualizados(as) para lidar com os desafios e responsabilidades impostos pela nova legislação.

A cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e de Santa Catarina nessa iniciativa de intercâmbio de conhecimento e de transferência de tecnologia evidencia o compromisso em fortalecer a estratégia nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Proteção de Dados. A realização de uma semana de encontros e palestras sobre o tema ampliará o debate e a disseminação do conhecimento sobre a LGPD, envolvendo profissionais, magistrados(as) e servidores(as) do sistema judicial, bem como outros atores envolvidos na área.

Além disso, destaca-se que essa semana também será o momento propício para instituir o "Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário", conforme estabelecido no Plano de Gestão 2023-2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Esse comitê terá a responsabilidade de coordenar e direcionar as ações relacionadas à segurança da informação e proteção de dados, promovendo a adoção de boas práticas, a definição de políticas internas e a conscientização dos(as) colaboradores(as) sobre a importância da segurança e privacidade das informações.

Em um momento em que a proteção de dados pessoais e a segurança da informação estão em

pauta, o curso de LGPD e a criação do Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário demonstram o comprometimento de o Tribunal de Justiça do Tocantins se adaptar às novas exigências legais, garantir a privacidade dos dados e fortalecer a confiança da sociedade no sistema judiciário. Essa iniciativa contribuirá para a formação de profissionais capacitados(as), o aprimoramento dos processos internos e a promoção de uma cultura organizacional voltada para a proteção de dados e a segurança da informação.

Portanto, o curso de LGPD, em conjunto com a instituição do Comitê de Governança de Segurança da Informação, desempenha um papel fundamental na busca pela conformidade com a legislação, no fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de Proteção de Dados e na promoção de um Poder Judiciário mais seguro, eficiente e confiável.

É de conhecimento de todos(as) que a desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski foi designada como encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Poder Judiciário de Santa Catarina, nos termos do art. 41 da LGPD, e pela criação de grupo de trabalho, composto por Marcello Muller Teive, **Victória Lapa Cavalcante** e Giovanni Moresco, servidores(as) ligados(as) à tecnologia e segurança da informação.

Destaca-se que nesta semana o objetivo é a troca de experiências, viabilizando o cumprimento de atividades essenciais para a implementação da LGPD no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, apresentando pelos(as) contratados(as) durante as reuniões e palestras medidas concretas visando à conformidade do Judiciário à LGPD.

**2.2.** Por tratar-se de um curso específico, buscou-se um instrutor com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da instrutora **Victória Lapa Cavalcante**, a qual possui larga experiência, conforme proposta anexada aos autos, evento (5354251).

**2.3.** A professora **Victória Lapa Cavalcante**, Pós-Graduada em Proteção de Dados: LGPD e GDPR, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. Bacharelada em Administração Pública, pela Universidade Estácio de Sá. Bacharela em Direito, pela Faculdade Cesusc. Assessora Jurídica do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TJSC.

**2.4.** Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste workshop ficou no valor de e R\$ **1.600,00** (mil e seiscentos reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1. Objetivo Geral:**

Fornecer aos(às) participantes os conhecimentos teóricos e práticos necessários para entender e aplicar os princípios e requisitos da LGPD no contexto específico do Poder Judiciário. Com enfoque na proteção de dados no âmbito judicial e extrajudicial, o curso abordará as melhores práticas, diretrizes e ferramentas para garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados, além de promover a conscientização sobre a importância da privacidade e segurança da informação.

#### **3.2. Objetivo(s) Específico(s):**

**3.2.1** Promover o entendimento aprofundado dos princípios, requisitos e impactos da LGPD no contexto do Poder Judiciário, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial.

**3.2.2** Capacitar magistrados(as), servidores(as) e demais profissionais do sistema judicial em relação às melhores práticas e procedimentos para garantir a conformidade com a LGPD

**3.2.3** Discutir os desafios e dilemas éticos enfrentados pelo Poder Judiciário no tratamento de dados pessoais sensíveis, garantindo a devida proteção e privacidade das informações.

**3.2.4** Apresentar casos práticos e exemplos concretos de aplicação da LGPD no contexto do Poder Judiciário, destacando as boas práticas adotadas e os aprendizados obtidos.

**3.2.5** Explorar as interseções entre a LGPD e a Tecnologia da Informação, abordando temas como segurança da informação, gestão de riscos, governança de dados e uso de tecnologias para proteção de dados.

**3.2.6** Fomentar a troca de experiências e o compartilhamento de conhecimentos entre os(as) participantes, por meio de debates, workshops e atividades interativas.

**3.2.7** Estimular a conscientização sobre a importância da proteção de dados e da segurança da informação no Poder Judiciário, reforçando a necessidade de uma cultura organizacional voltada para a privacidade e à proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos.

**3.2.8** Incentivar a criação do Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário, conforme estabelecido no Plano de Gestão 2023-2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e definir diretrizes para sua atuação.

**3.2.9** Estabelecer parcerias e redes de colaboração entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e de Santa Catarina, visando à troca contínua de conhecimento e experiências relacionadas à LGPD e à proteção de dados.

**3.2.10** Reforçar o comprometimento do Poder Judiciário em fortalecer a estratégia nacional de TIC e de Proteção de Dados, contribuindo para a construção de um sistema judicial moderno, eficiente, transparente e comprometido com a proteção dos direitos fundamentais.

## **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. Condições gerais**

**4.1.1.** O **WORKSHOP 2** - Os principais Casos Levados ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TJSC, refere-se a uma ação de formação continuada.

**4.1.2.** Será realizado para uma **turma** com total 380 vagas.

**4.1.3.** Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será no Auditório do Tribunal de Justiça do Tocantins.

**4.1.4.** O **WORKSHOP** acontecerá no período de 26 a 28 de setembro de 2023.

**4.1.5** As **inscrições** das atividades acadêmicas serão realizadas pela Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), e o link será disponibilizado no Portal da Esmat.

**4.1.6.** A **divulgação** do evento e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e redes sociais.

### **4.1.7. A metodologia:**

As atividades contratadas para a SEMANA SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) ocorrerão de 26 a 28 de setembro de 2023, com reuniões, gravação de vídeo, palestras e workshops totalizando uma carga horária de 36 horas-aula de contratação, conforme estrutura e cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico.

As reuniões ocorrerão com a equipe responsável pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário, da Meta 45 do Plano de Gestão 2023-2025 no Sistema AGIR.

A gravação do vídeo será realizada na Esmat, com a colaboração da equipe tecnológica da Escola.

Para as palestras e os workshops, as temáticas serão abordadas pelos(as) professores(as) de forma expositivo dialogada, com uso de recursos multimídia, tendo como principal enfoque o debate acerca dos temas abordados e a vivência de experiências práticas do(a) professor(a) em sua atuação profissional.

No momento da emissão do certificado, será reservado um período para que os(as) alunos(as) avaliem o Evento, os(as) professores(as), a Instituição e a metodologia aplicada para realização das atividades.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

## **4.2. Conteúdo Programático**

### **4.2.1 ATIVIDADE 1 – REUNIÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA;**

**4.2.2 WORKSHOP 2 - Os principais Casos Levados ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TJSC;**

**4.2.2.1** O recebimento de pedidos de acesso a processos judiciais ativos e arquivados; - Adequação de contratos e convênios à LGPD; – Direitos dos Titulares

**4.2.3 LANÇAMENTO DO LIVRO – “LGPD: Direitos dos Titulares”- Os direitos dos titulares previstos no artigo 18 da LGPD.**

### **4.2.4 ATIVIDADE 3 - REUNIÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**4.2.4.1** Reunião com a alta gestão do Tribunal de Justiça do Tocantins e Diretoria da Esmat para a apresentação de proposta de evento para o primeiro semestre de 2024 – Controvérsias existentes na interpretação da LGPD, Requisitos para a implementação da LGPD em órgãos públicos.

### **4.2.5 ATIVIDADE 4 – ENCERRAMENTO**

**4.2.5.1** Reunião de encerramento entre as equipes de encarregados – Aspectos gerais sobre a estrutura para o recebimento de demandas relacionadas à LGPD, Desenvolvimento de ferramentas de intercâmbios entre as duas Cortes de Justiça.

## **4.3. Público Alvo**

**4.3.1.** Magistrados e magistradas do Poder Judiciário Tocantinense;

**4.3.2.** Servidores e servidoras do Poder Judiciário Tocantinense;

**4.3.3.** Servidores e servidoras vinculados(as) às instituições federal, estadual ou municipal que tenham interesse na temática de LGPD;

**4.3.4** Tabelaes(ãs) e registradores(as) do estado do Tocantins;

**4.3.5.** Estudantes e comunidade em geral.

## **4.4. Carga Horária Total**

**4.4.1.** 08 horas/aulas.

**4.4.2.** A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

## **4.5. Data**

**4.5.1.** Dia 26 a 28 de setembro de 2023.

## **5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO**

**5.1.** Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 15 do Projeto Pedagógico, com publicação oficial em Edital específico;

**5.3.** A frequência dos(as) inscritos(as) que participarão do Evento de forma presencial será computada no momento em que o(a) participante registrar a sua entrada no auditório do Tribunal de Justiça;

**5.4.** A frequência dos(as) inscritos(as) que participarão do Evento de forma online será computada no momento em que o(a) participante efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, link este que será disponibilizado, no Portal Esmat, para acesso na data do Evento;

**5.5. 4** Não haverá aferição de nota aos(às) alunos(as);

**5.6.** Problemas de acesso à Plataforma da Esmat devem ser remetidos à equipe da Secretaria Acadêmica da Escola, pelo e-mail: secretaria.esmat@tjto.jus.br ou pelos telefones: (63) 3218-4256; 3218-4280;

**5.7.** Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do Evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

**5.8.** A frequência dos(as) participantes na modalidade presencial serão registradas por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período. Quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo(a) aluno(a);

**5.9.** Não haverá monitoramento de ensino levando em consideração que a carga horária da atividade acadêmica é inferior a 30 horas-aula. A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, os(as) professores(as) e a metodologia aplicada.

**5.10.** A frequência dos(as) participantes das cidades do interior do Tocantins e demais regiões será computada no momento em que o(a) participante efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, link este que será disponibilizado, no Portal Esmat, para acesso na data do Evento;

**5.11.** Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

## **6. DO VALOR**

**6.1.** O valor para a realização do workshop é de R\$ **1.600,00** (mil e seiscentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos (ISSQN, INSS, IRRF) que correspondem ao Contratado.

**6.2** As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas da instrutora ficarão por conta da Contratante.

## **7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**7.2.** O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

**7.2.1.** O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

**7.2.2.** O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

**7.3.1.** 1.Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

**8.3.** O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

**8.3.1.** Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

**8.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

**8.5.** O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

**8.5.1.** Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

**8.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

**8.7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

**8.7.1.** O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

**8.8.** O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de

regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

**8.9.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

**8.10.** O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

**8.10.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.11.** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

**8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**8.14.** Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**8.15.** Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**8.16.** Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

## **9. DO REAJUSTE:**

**9.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**9.2.** O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **06/09/2023**.

**9.3.** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**9.4.** Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**9.5.** Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

## **10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**10.1.** Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

**10.2.** A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**10.3.** O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

## **11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

**11.2.** Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

**11.3.** Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

## **12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**



**12.1.** Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização do **WORKSHOP 2 - Os principais Casos Levados ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TJSC:**

#### **14.1.10.1 Ao NUFAM**

##### **Servidora Amanda Emilene Arruda**

14.1.10.1.1 Por ser a pedagoga do Nufam, ficará responsável por acompanhar a elaboração do Projeto, dando sugestões de melhoria, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer da execução do curso, que porventura surgirem necessárias.

##### **Servidora Kenia Borges**

14.1.10.1.2 Formalização do convite aos(às) professores(as), bem assim envio dos RQs necessários para a contratação;

14.1.10.1.3 Comunicação de boas-vindas e orientações aos(às) alunos(as).

#### **14.1.10.2 À DEESMAT**

14.1.10.2.1 Assinatura do projeto pelo desembargador Marco Villas Boas;

14.1.10.2.2 Publicação do Edital e Portaria no Diário da Justiça, bem como sua certificação no Processo SEI;

14.1.10.2.3 Logística de Transporte aéreo, hospedagem e alimentação dos(as) professores(as) que ministrarão as aulas presenciais;

14.1.10.2.4 Solicitação de diárias para os(as) magistrados(as) e servidores(as) que necessitarem de deslocamento.

#### **14.1.10.3 À AAPESMAT**

14.1.10.3.1 Acompanhamento do planejamento, do monitoramento e da avaliação dos programas, projetos e atividades acadêmico-pedagógicas desenvolvidos pela Escola, nos termos do art. 21, inciso V, da Resolução nº 076, de 2014 – Regimento Interno da Esmat.

#### **14.1.10.4 À STESMAT**

14.1.10.4.1 Preparação da identidade visual e material de divulgação do curso;

14.1.10.4.2 Registros fotográficos e visuais do curso;  Reserva de sala de aula para os dias mencionados no projeto pedagógico;

14.1.10.4.3 Disponibilidade do link para inscrição, notícia de divulgação ampla da realização do Evento e demais procedimentos cabíveis;

14.1.10.4.4 Computador conectado à internet para projeção dos slides para os(as) professores(as);

14.1.10.4.5 Data Show (Projetor de Slide);

14.1.10.4.6 Som e Microfones;

14.1.10.4.7 Transistor de Slide;

14.1.10.4.8 Pincel para quadro branco;

14.1.10.4.9 Água.

#### **14.1.10.5 À SAESMAT**

14.1.10.5.1 Cadastro do curso na SAV sem integração ao AVA;

14.1.10.5.2 Acompanhamento das inscrições nos termos dispostos no Edital, matrícula dos(as) inscritos(as), e demais procedimentos cabíveis;

14.1.10.5.3 Registro eletrônico das frequências no auditório do Tribunal de Justiça;

14.1.10.5.4 Certificação dos(as) alunos(as).

#### **14.1.10.6 AOS ALUNOS E ÀS ALUNAS**

14.1.10.6.1 Deslocamento para o local destinado às aulas.

### **15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**15.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo(a) servidor **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

**16.2.** No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

## REV 01

Retificado: Termo de Referência Nº 373 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT (5334214), itens **4.2.1; 4.2.2; 4.2.4; 4.2.5**, exclusão das datas dos eventos.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 18/09/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 18/09/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5354252** e o código CRC **F8442E5A**.